

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte artigo 5º, renumerando-se o atual artigo 5º para artigo 6º:

“Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....

V – cinco por cento da arrecadação total dos concursos de prognósticos das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

VI – outras receitas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas vividos pela população brasileira é sem dúvida a violência urbana. As ocorrências, que se avolumam nos noticiários, colocam



em grave risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, restringe o direito de ir e vir e coloca as pessoas de bem atrás das grades e sob câmeras de monitoramento.

Conforme estabelece o art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Entretanto, os entes federados, atolados em dificuldades financeiras, não estão sendo capazes de solucionar o problema e recorrem constantemente à União em busca de apoio material.

No âmbito da esfera federal, o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, instituído pela Lei nº 10.201, de 2001, é um importante mecanismo financeiro para auxiliar os Estados nessa questão.

Ocorre que os recursos colocados à disposição do FNSP têm se mostrado insuficientes para o alcance dos objetivos a que se propõe o fundo. Não há como superar a violência urbana na qual a população está mergulhada sem recursos materiais. Dessa forma, com o intuito de ampliar os recursos do FNSP, propõe-se a presente emenda vinculando 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados nos concursos de prognósticos das loterias federais ao FNSP. A vinculação proposta não irá prejudicar os atuais beneficiários da arrecadação, pois será deduzida dos prêmios. Assim, não há que se falar em inadequação ou incompatibilidade orçamentária.

O relatório divulgado pela Caixa Econômica Federal para 2015, as loterias federais arrecadaram R\$ 14,9 bilhões. Com base nesse valor, caberia ao FNSP o montante de R\$ 745 milhões. Tal cifra é insuficiente frente à magnitude do problema, mas contribui significativamente para a fortalecimento e efetividade do fundo e, conseqüentemente, para o enfrentamento da violência urbana.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
DEM/AM

